

**ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM  
SOCIEDADE POR AÇÕES  
NIO ENERGY LTDA  
CNPJ/ME Nº 45.832.752/0001-57**

**I. Data, Hora e Local:** Em 23 de junho de 2022, às 14:00, na sede da **NIO ENERGY LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.832.752/0001-57, sede na cidade de Natal, estado do Rio Grande do Norte, na Rua Serido, nº 479, sala 02, Petrópolis, CEP 59.020-010, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (“Sociedade”).

**II. Convocação e Presenças:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 1.072, §2º, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), e do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), tendo em vista a presença do único sócio, **BRUNO PIRAGINO MAZZEI**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.026.628-2, inscrito no CPF/ME sob o nº 298.182.288-80, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 244, apartamento 6, Ipês Amarelos, Vila Olímpia, CEP: 04548-001 (“Bruno”), representando a totalidade do capital social da Sociedade, também estando presente a Sócia Ingressante **BTV CAPITAL S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.206.060/0001-30, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 618, conjunto 01, Itaim Bibi, CEP 04530-000 (“BTV CAPITAL”), representada na forma de seu Estatuto Social, conforme assinaturas apostas no respectivo Livro de Presenças.

**III. Mesa:** Presidente: Bruno Piragino Mazzei; Secretário: Thiago Pirágine Contador.

**IV. Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(i)** cessão e transferência de quotas; **(ii)** aumento do capital social; **(iii)** alteração do objeto social; **(iv)** transformação do tipo societário da Sociedade de sociedade limitada para sociedade por ações; **(v)** a alteração da denominação social da Sociedade para “**NÍON ENERGIA S.A.**”; **(vi)** a conversão das quotas sociais representativas do capital social da Sociedade em ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, à razão de 1 (uma) quota social para 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal; **(vii)** a aprovação do Estatuto Social da Sociedade; **(viii)** a eleição dos membros da Diretoria da Sociedade; **(ix)** a fixação da remuneração global anual dos membros da administração da Sociedade; **(x)** a aprovação do jornal em que serão realizadas as publicações da Sociedade; e **(xi)** a autorização para os diretores praticarem todos os atos necessários para a implementação das deliberações indicadas acima.

**V. Deliberações:** Foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade e sem ressalvas ou restrições:

**(i)** O único sócio **BRUNO**, acima qualificado, cede e transfere, 1.000.000 (um milhão) de quotas de sua propriedade no capital social da Sociedade à Sócia Ingressante **BTV CAPITAL**, acima qualificada, estando todas as quotas aqui citadas totalmente subscritas, livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus de qualquer natureza, juntamente com todos os direitos e obrigações que

lhes são inerentes, sendo certo que serão totalmente integralizadas pela Sócia Ingressante, **BTV CAPITAL**, passando a Sócia Ingressante a ser detentora de 1.000.000 (um milhão) de quotas, as quais são representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade (“Transferência”). Neste ato, fica consignado expressamente que, diante da ausência de outros sócios, não se aplicam as disposições presentes na Cláusula 15ª do Contrato Social da Sociedade, bem como Bruno, sócio retirante, renuncia expressamente a qualquer direito de preferência decorrente da Transferência. Ato contínuo, a Sócia Ingressante, **BTV CAPITAL**, assumindo a qualidade de única sócia da Sociedade, consigna que foi realizada a integralização total do capital social da Sociedade, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nesta data, mediante aporte em moeda corrente nacional, e, por conseguinte, o capital social se encontra totalmente integralizado;

(ii) Em seguida, a **BTV CAPITAL**, na qualidade de única sócia da Sociedade, resolve, sem ressalvas ou restrições, aumentar o capital social de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), resultando, portanto, em um aumento de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), mediante a emissão de 7.000.000 (sete milhões) de novas quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma (“Aumento de Capital”), as quais são, neste ato, totalmente integralizadas pela **BTV CAPITAL**, em moeda corrente nacional, passando o capital social da Sociedade;

(iii) A **BTV CAPITAL**, na qualidade de única sócia da Sociedade, resolve, sem ressalvas ou restrições, alterar o objeto social da Sociedade, o qual passará a abranger atividades do setor de energia, petróleo e gás, passando a Cláusula 2ª do Contrato Social da Sociedade a vigorar com a seguinte redação: “**CLÁUSULA 2ª** - *A Sociedade tem por objeto social a exploração, avaliação, desenvolvimento e extração de petróleo cru e gás natural; atividades de preparação e beneficiamento de petróleo cru e gás natural realizadas no local pelos operadores de poços; prestação de serviços relacionados às atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e extração de petróleo e gás natural, incluindo a perfuração de poços de petróleo, reperfuração, e intervenções em poços já perfurados, execução de operações de completação de poços e instalação de equipamentos de produção de hidrocarbonetos, reparos, manutenção e desmantelamento de sondas de perfuração, cementação dos tubos dos poços de petróleo e gás natural, fechamento de poços e outras atividades, assim como atividades de liquefação, regaseificação e outros processos que facilitem a movimentação de gás natural, feitos no local da extração; a prospecção, exploração, produção e comercialização de petróleo e gás natural, distribuição de gás natural comprimido e liquefeito, e geração, distribuição e comercialização de energia; e a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior. Parágrafo Único - A Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do artigo 966, caput e parágrafo Único, e artigo 982 do Código Civil.”;*

(iv) A **BTV CAPITAL**, na qualidade de única sócia da Sociedade, resolve, sem ressalvas ou restrições, transformar o tipo societário da **NIO ENERGY LTDA.**, na forma dos artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil e do artigo 220 e 221 da Lei das S.A., e observando o artigo 62 da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, que, em função da existência de uma única sócia, assume a forma de subsidiária integral nos termos do artigo 251 da Lei das S.A., sem solução de continuidade dos negócios sociais ou modificação dos direitos dos seus eventuais credores, nem alteração da sua personalidade jurídica,

mantendo-se o mesmo patrimônio e passando a ser referida neste instrumento como “Companhia” e a Sócia passa a ser referida como “acionista” (“Transformação”);

(v) A **BTV CAPITAL**, na qualidade de única sócia da Sociedade, resolve, sem ressalvas ou restrições, alterar, em decorrência da Transformação, da denominação social da Companhia, que passará de “**NIO ENERGY LTDA.**” para “**NÍON ENERGIA S.A.**”;

(vi) A **BTV CAPITAL**, na qualidade de única sócia da Sociedade, resolve, sem ressalvas ou restrições, em decorrência da Transformação, converter as 8.000.000 (oito milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, em que se divide o capital social da Companhia, em igual número de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, (i.e. à razão de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) quota representativa do capital social da Companhia), de modo que o capital social da Companhia, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, passará a ser dividido em 8.000.000 (oito milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, sendo todas detidas pela **BTV CAPITAL**, conforme Boletim de Subscrição que integra a presente ata como **Anexo A.I** (“Boletim de Subscrição da Transformação”). Em cumprimento ao disposto no artigo 67, inciso III, da Instrução Normativa nº 81/2020 do Departamento de Registro Empresarial e Integração, consta como **Anexo A.II** à presente ata, a composição acionária completa, com a indicação da quantidade de ações resultantes da conversão das quotas, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravame;

(vii) A **BTV CAPITAL**, na qualidade de única acionista da Companhia, resolve, sem ressalvas ou restrições, em decorrência da Transformação, aprovar o Estatuto Social da Companhia, conforme a seguinte redação:

**ESTATUTO SOCIAL DA  
NÍON ENERGIA S.A.**

**CAPÍTULO I**

**Denominação, Sede, Objeto e Duração**

*Artigo 1º. NÍON ENERGIA S.A. é uma sociedade por ações, que se rege pela Lei nº 6.404/1976 e suas alterações posteriores (“Lei das S.A”), pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, observando ainda o disposto em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.*

*Artigo 2º. A Companhia tem sede na cidade de Natal, estado do Rio Grande do Norte, na Rua Serido, nº 479, sala 02, Petrópolis, CEP 59.020-010, podendo, mediante deliberação e de acordo com critérios adotados pela Diretoria, atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, abrir, manter e extinguir agências, filiais, escritórios e quaisquer outras dependências, em qualquer localidade do País ou do exterior, sempre que assim convier aos interesses sociais.*

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a exploração, avaliação, desenvolvimento e extração de petróleo cru e gás natural; atividades de preparação e beneficiamento de petróleo cru e gás natural realizadas no local pelos operadores de poços; prestação de serviços relacionados às atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e extração de petróleo e gás natural, incluindo a perfuração de poços de petróleo, reperfuração, e intervenções em poços já perfurados, execução de operações de completação de poços e instalação de equipamentos de produção de hidrocarbonetos, reparos, manutenção e desmantelamento de sondas de perfuração, cementação dos tubos dos poços de petróleo e gás natural, fechamento de poços e outras atividades, assim como atividades de liquefação, regaseificação e outros processos que facilitem a movimentação de gás natural, feitos no local da extração; a prospecção, exploração, produção e comercialização de petróleo e gás natural, distribuição de gás natural comprimido e liquefeito, e geração, distribuição e comercialização de energia; e a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior.

Parágrafo Único - A Companhia explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do artigo 966, caput e parágrafo único, e artigo 982 do Código Civil.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **Capital Social e Ações**

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), dividido em 8.000.000 (oito milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado.

**Artigo 6º.** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

**Artigo 7º.** É vedado aos acionistas constituir sobre as ações da Companhia de que forem titulares qualquer tipo de encargo, ônus, dívida, gravame ou restrição à propriedade plena das ações e/ou de quaisquer ou todos os direitos econômicos ou políticos derivados das mesmas, incluindo, mas não se limitando a, qualquer (a) penhor; (b) alienação fiduciária; (c) caução; (d) usufruto; (e) opção de compra ou venda; (f) transferência em ou com fins de garantia; (g) transferência sujeita a prazo, termo ou condição; (h) acordo, compromisso ou acordo de voto; (i) transferência de direitos de voto; (j) outorga de poderes ou faculdades a terceiros para o exercício de direitos de voto ou de quaisquer outros direitos políticos ou econômicos, exceto pela possibilidade de representação dos acionistas nas Assembleias Gerais, nos termos do artigo 126, § 1º da Lei das S.A, bem como nos termos previstos em Acordo de Acionistas, se houver.

**Artigo 8º.** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, aumentar o seu capital social, conforme quórum deliberativo previsto neste Estatuto Social e respeitado o direito de preferência, previsto no artigo 171 da Lei das S.A e no eventual Acordo de Acionista.

§ 1º. Na hipótese de aumento de capital decorrente de subscrição de novas ações, os acionistas terão prazo de 30 (trinta) dias para exercer o direito de preferência, contado da data da assembleia geral ou aviso aos acionistas.

§ 2º. Ocorrendo a hipótese de desistência formal ou após decorrido o prazo previsto no § 1º, a preferência para a subscrição das ações será transferida aos acionistas que tenham exercido o direito de preferência, na proporção da sua participação do capital social.

§ 3º. As ações subscritas e não integralizadas dentro do prazo previsto na deliberação acerca do aumento de capital ficarão com todos e quaisquer direitos suspensos, tais como, mas não se limitando a quaisquer direitos políticos (direito de voto, por exemplo) e econômicos (direito de receber dividendos, por exemplo).

**Artigo 9º.** A Companhia poderá adquirir as suas próprias ações mediante aplicação de lucros acumulados ou capital excedente ou por doação, para permanência em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Restrições à Livre Transmissibilidade de Ações**

**Artigo 10.** As ações não poderão ser transferidas sem que sejam observados os procedimentos e condições previstas neste Capítulo e as regras estabelecidas em Acordo de Acionistas, se houver.

**Artigo 11.** Nenhum acionista poderá vender, alienar, alienar fiduciariamente, ceder, conferir ao capital de outra sociedade, doar, permutar, dispor ou transferir, seja de que forma for (“Transferência”), suas ações, salvo se respeitado o direito de preferência dos demais acionistas e salvo se for uma Transferência realizada com a observância do Acordo de Acionistas, se houver.

**Parágrafo Único.** Toda e qualquer Transferência realizada em desacordo com o disposto neste Capítulo e no Acordo de Acionistas, se houver, será considerada nula de pleno direito, sendo vedado à Companhia seu registro em seus livros societários, sendo que nenhum dos direitos de voto relativos a tais ações deverá ser exercido e nenhum dividendo será pago sobre tais ações durante o período dessa violação.

**Artigo 12.** Na hipótese de qualquer penhora, arresto ou sequestro judicial recair sobre as ações da Companhia (“Ações Oneradas”) e o acionista proprietário das ações constringidas não solicitar judicialmente a substituição das ações por dinheiro em até 10 (dez) dias corridos, qualquer dos demais acionistas poderá adquirir as ações do acionista que teve as ações oneradas, nos termos do artigo 876, § 7º, do Código de Processo Civil brasileiro.

**Parágrafo Único.** Caso algum dos acionistas decida exercer a opção de adquirir as ações oneradas, fica devidamente investido dos poderes necessários para, nos termos do artigo 847 do Código de Processo Civil brasileiro, solicitar a substituição das ações oneradas por numerário, levantando o ônus sobre as ações e transferindo-as para si.

## **CAPÍTULO IV**

### **Assembleia Geral**

**Artigo 13.** *A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, seja em função dos interesses sociais, ou de disposição deste Estatuto Social, ou quando a legislação aplicável assim o exigir.*

§ 1º. *Sem prejuízo da publicação em jornal de grande circulação, os acionistas serão convocados para as Assembleias Gerais da Companhia por meio de (i) carta entregue com Aviso de Recebimento, (ii) notificação extrajudicial, ou (iii) via e-mail, com comprovante de entrega.*

§ 2º. *A Assembleia Geral poderá ser convocada: (i) por qualquer Diretor da Companhia; (ii) por qualquer acionista da Companhia; ou (iii) de outra forma conforme estabelecido na Lei das S.A. ou em Acordo de Acionistas, se houver. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias para a primeira convocação e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para a segunda convocação.*

§ 3º. *O edital de convocação deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia". Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme edital de convocação, salvo deliberações aprovadas por meio de voto unânime dos acionistas. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Serão considerados presentes os acionistas que transmitirem seu voto por carta, correio eletrônico, ou qualquer outra forma escrita, seja eletrônica ou física.*

§ 4º. *Qualquer acionista poderá participar de uma Assembleia Geral de forma remota, por teleconferência, videoconferência ou equipamento similar de comunicação, que permita a interação simultânea com as demais pessoas participantes da Assembleia Geral, devendo, o acionista, todavia, confirmar seu voto por meio de declaração por escrito que deverá ser entregue por e-mail ao presidente da respectiva Assembleia Geral imediatamente após o seu término, sendo certo que a Companhia deverá sempre manter uma cópia de tais votos enviados por e-mail em sua sede. Uma vez recebida a declaração enviada por determinado acionista por e-mail, o presidente da respectiva Assembleia Geral ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do acionista.*

§ 5º. *As Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei, somente poderão ser instaladas (i) em primeira convocação, realizada com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta do capital social com direito a voto da Companhia, observado o disposto em eventual Acordo de Acionistas da Companhia; e (ii) em segunda convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com qualquer número de acionistas presentes. Salvo disposição expressa de Lei, neste Estatuto Social ou de eventual Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria*

*simples das ações com direito a voto, não se computando os votos em branco, devendo ser respeitadas as disposições do Acordo de Acionista, se houver, acerca do exercício do direito de voto.*

**Artigo 14.** *Serão de competência exclusiva da Assembleia Geral as matérias previstas na legislação aplicável, em eventual Acordo de Acionistas da Companhia e/ou que venham a ela ser submetidas pelos administradores, e, sem prejuízo das demais disposições deste Estatuto Social, as seguintes matérias:*

- (i) nomear procuradores para representar a Companhia com outorga de poderes que dependam da aprovação dos acionistas representantes da maioria absoluta do capital social;*
- (ii) onerar, adquirir ou alienar participações da Companhia em negócios ou sociedades ou em qualquer outro empreendimento;*
- (iii) comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outra forma onerar ou alienar bens imóveis;*
- (iv) comprar, vender, onerar ou de qualquer outra forma alienar bens móveis cujo valor individual ou em conjunto exceda a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);*
- (v) assinar cheques e quaisquer outros documentos financeiros da Companhia cujo valor exceda a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);*
- (vi) conceder ou tomar empréstimos ou financiamentos cujo valor individual ou em conjunto exceda a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);*
- (vii) constituir, cindir, fusionar, incorporar, dissolver, liquidar ou transformar sociedades subsidiárias;*
- (viii) votar em assembleias e/ou reuniões de acionistas e/ou sócios, bem como tomar qualquer decisão em relação a sociedades subsidiárias ou que a Companhia detenha alguma participação; e*
- (ix) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, debêntures conversíveis em ações, commercial papers, notas promissórias, notas comerciais, bonds, notes e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada.*

**Artigo 15.** *As Assembleias Gerais de Acionistas serão presididas por um dos Diretores ou, na ausência destes, pelo escolhido por maioria dentre os presentes. O presidente da Assembleia deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário da mesa.*

**Artigo 16.** *O Presidente da Assembleia Geral da Companhia não computará o voto proferido com infração a Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, devendo, se for o caso, computar o voto proferido pelo Acionista prejudicado, conforme o disposto no artigo 118, parágrafos 8º e 9º, da Lei das S.A.*

## **CAPÍTULO V**

### **Diretoria**

**Artigo 17.** *A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo 2 (dois) membros e no máximo 5 (cinco) membros, cujos membros serão eleitos em conformidade com este Estatuto Social e com o disposto em eventual Acordo de Acionistas da Companhia, pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo por esta substituíveis ou destituíveis a qualquer tempo.*

**§1º.** *Exceto no caso de destituição, os Diretores permanecerão nos seus cargos até a posse de seus sucessores.*

**§2º.** *Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse a ser lavrado em livro próprio, observadas as prescrições legais.*

**§3º.** *Compete aos Diretores zelar pelo bom desempenho da Companhia, podendo praticar, em conjunto ou isoladamente, todo e qualquer ato necessário e essencial aos objetivos sociais, observados os limites previstos neste Estatuto e em eventual Acordo de Acionistas, sendo suas atribuições:*

- i. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;*
- ii. Cumprir com o disposto neste Estatuto Social e nas resoluções das Assembleias Gerais dos Acionistas, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral;*
- iii. Convocar a Assembleia Geral de Acionistas;*
- iv. Convocar e presidir reuniões da Diretoria;*
- v. Anualmente submeter o relatório de administração e as contas dos Diretores à Assembleia Geral de Acionistas, assim como a proposta de alocação de lucros auferidos no ano anterior;*
- vi. Elaborar e propor à Assembleia Geral de Acionistas os planos de negócios, de investimento e operacionais da Companhia, nos termos do presente Estatuto Social, bem como praticar os atos necessários para sua implementação, conforme aprovados;*
- vii. Representar ativa e passivamente a Companhia, em juízo ou fora dele, perante terceiros, qualquer ente do governo; federal, estadual, ou autoridades locais; agências independentes; sociedades estatais; e agências não-governamentais;*
- viii. Decidir pela abertura, mudança, fechamento ou alteração dos endereços das filiais, agências ou escritórios da Companhia, em qualquer lugar do país ou do exterior, respeitadas as formalidades legais;*
- ix. Praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia; e*
- x. Zelar para que sejam cumpridas fielmente as normas deste Estatuto, as diretrizes gerais fixadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria.*

**§4º.** *Além de outros deveres e responsabilidades previstos na Lei das S.A., os Diretores devem servir com lealdade à Companhia e manter reserva sobre seus negócios, sendo-lhes vedado:*

- i. utilizar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem qualquer prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento tendo em razão do exercício de seu cargo,*

*devendo sempre buscar trazer essas oportunidades ao conhecimento dos demais diretores e dos acionistas para deliberação sobre as mesmas, ainda que de maneira informal;*

*ii. negligenciar ou locupletar-se na defesa e/ou exercício dos direitos da Companhia;*

*iii. adquirir, para revender com lucro, bens ou direitos que sabem necessários à Companhia, ou que esta tencione adquirir;*

*iv. divulgar, no todo ou em parte, qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento de terceiros, obtida em razão de seu cargo, sendo-lhes vedado valer-se da informação a fim de obter vantagens, para si ou para terceiros;*

*v. manter atividades ou participar em negócio concorrente ou conflitante com a Companhia, salvo se restar autorizado em ata da Assembleia Geral; e*

*vi. intervir e/ou deliberar relativamente a qualquer operação social ou matéria em que tiverem interesse conflitante com os da Companhia, cumprindo-lhes cientificar os demais Diretores do seu impedimento e fazer consignar em ata da Assembleia Geral ou de reunião de Diretoria a natureza e extensão desse impedimento.*

**§5º.** *Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos, cabendo a cada Diretor um voto.*

**Artigo 18.** *Os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, contratos, inclusive os de empréstimo, serão obrigatoriamente assinados, observado o disposto nos §§ 1º e 2º abaixo, por:*

*(a) dois Diretores conjuntamente;*

*(b) um Diretor em conjunto com um procurador, desde que investido de poderes especiais;*

**§ 1º.** *Para o caso exclusivo de atos e/ou documentos que importem responsabilidade da Companhia no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), poderão ser assinados por um único Diretor isoladamente.*

**§2º.** *Sem prejuízo do disposto no caput e incisos deste artigo, a nomeação de procuradores deverá se dar mediante a assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, e deverá ser sempre feita por mandato escrito. Do instrumento de mandato devem constar, expressamente, os poderes conferidos, vedação ao substabelecimento e o prazo de validade, que não será superior a 01 (um) ano de sua data de outorga, salvo para fins de representação da companhia em Juízo, em cujo caso o prazo de validade será indeterminado.*

**§ 4º.** *São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como empréstimos, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral, de acordo com as disposições legais e as previsões de Acordo de Acionistas, se houver.*

**Artigo 19.** *Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pela Diretoria. O substituto do Diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do Diretor substituído.*

**Artigo 20.** *Em caso de vacância de qualquer Diretor, por quaisquer razões (incluindo morte, renúncia, remoção ou violação de suas atribuições ou responsabilidades), a Assembleia Geral de Acionistas deverá nomear um membro substituto no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, para servir até que seu sucessor tenha sido devidamente eleito, em conformidade com este Estatuto Social.*

## **CAPÍTULO VII**

### **Conselho Fiscal**

**Artigo 21.** *O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.*

**Artigo 22.** *Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes, em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.*

**Artigo 23.** *O Conselho Fiscal terá as obrigações e responsabilidades conferidas pela Lei das S.A. O Conselho Fiscal, quando instalado, deverá funcionar até a Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua instalação.*

**§ 1º.** *Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.*

**§ 2º.** *Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal por sua própria iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer de seus membros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.*

**§ 3º.** *Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.*

**§ 4º.** *As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos. Para que uma reunião seja instalada, deverá estar presente a maioria dos seus membros.*

**§ 5º.** *Somente receberá a remuneração o Conselheiro Fiscal que efetivamente exercer suas funções e sua remuneração será proporcional ao tempo de funcionamento do Conselho Fiscal, nos termos estabelecidos pela Assembleia Geral.*

## **CAPÍTULO VIII**

## **Do Exercício Social**

**Artigo 24.** *O exercício social inicia-se em 1º (primeiro) de janeiro e encerra-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando será levantado o respectivo Balanço e Demonstrações Financeiras. Os lucros obtidos durante o exercício social serão aplicados conforme a determinação dos acionistas representantes da totalidade do capital social.*

**Parágrafo Segundo.** *Os acionistas representantes da totalidade do capital social poderão deliberar pela apresentação de balanços e demonstrações financeiras periódicas, para distribuição de lucros e dividendos referentes aos respectivos períodos.*

**Parágrafo Terceiro.** *Os acionistas representantes da totalidade do capital social poderão deliberar pela não distribuição de lucros após o encerramento do exercício social.*

## **CAPÍTULO IX**

### **Da Dissolução, Da Liquidação e da Extinção da Companhia**

**Artigo 25.** *A Companhia entrará em liquidação mediante expresso consentimento dos acionistas ou nos demais casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverão funcionar durante todo o período de liquidação.*

**Artigo 26.** *Quando deliberada, a liquidação da Companhia se fará de maneira a não gerar a desvalorização dos ativos, que serão alienados de maneira ordenada, quanto ao modo e ao prazo de sua liquidação.*

## **CAPÍTULO X**

### **Da Solução de Controvérsias**

**Artigo 27.** *A Companhia, seus Acionistas, bem como seus herdeiros e/ou meeiros e/ou sucessores a qualquer título se obrigam a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, bem como entre eles e a Companhia, vinculada direta ou indiretamente às relações jurídicas estabelecidas em conexão com a Companhia e às normas aplicáveis (“Conflitos”). Essa previsão inclui, mas não se limita, a controvérsias relativas à administração da Companhia, além de disputas sobre exercício do direito de voto, alteração do capital social, distribuição de lucros, transferência de ações, dissolução (total ou parcial), apuração de haveres, liquidação e a responsabilidade civil dos Administradores.*

**Parágrafo Primeiro.** *A arbitragem deve ser instituída de acordo com o regulamento de arbitragem (“Regulamento”) da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da CIESP / CIESP (“FIESP”), sendo tal Regulamento incorporado a esta cláusula por referência. A administração e condução correta dos procedimentos arbitrais deve ser incumbência da FIESP, e observará:*

- (a) *A arbitragem deve ser conduzida por tribunal arbitral composto por 03 (três) árbitros. No prazo de 10 (dez) dias do recebimento de notificação da FIESP, cada Parte deverá a nomear um árbitro e os árbitros selecionados pelas Partes nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral. Caso as partes não nomeiem o árbitro dentro do prazo acima estabelecido, a nomeação do Tribunal Arbitral deverá ser feita diretamente pela FIESP.*
- (b) *A sede da arbitragem será São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil onde a sentença arbitral será proferida.*
- (c) *O idioma usado no procedimento arbitral será o português;*
- (d) *Os Conflitos devem ser resolvidos de acordo com as leis da República Federativa do Brasil; e*
- (e) *Os custos associados com o procedimento arbitral, inclusive os honorários dos árbitros, devem ser pagos de acordo com os termos determinados na sentença arbitral e na proporção do decaimento de cada uma das partes.*

**Parágrafo Segundo.** *Sem prejuízo ao compromisso arbitral, qualquer dos interessados poderá recorrer ao Judiciário: (a) para exigir a instauração do processo arbitral; (b) para obter medidas cautelares para proteção de direitos antes da instituição da arbitragem, ou após o procedimento arbitral ou durante o seu transcurso; (c) para impor/executar qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral, e (d) para pleitear anulação da sentença arbitral quando permitido por Lei. Nenhuma ação acima será interpretada como renúncia à arbitragem como único método de resolução de conflito escolhido para julgamento dos méritos dos Conflitos.*

**Parágrafo Terceiro.** *Caso qualquer uma das Partes recorra ao Judiciário nas circunstâncias previstas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, as Partes elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir essas questões. Nos casos dos itens “a”, ou “b” do Parágrafo Segundo acima, a Parte que solicitar tal medida judicial também iniciará imediatamente a demanda arbitral na FIESP e solicitará, assim que possível, que o tribunal arbitral decida sobre a questão. Qualquer medida liminar provisória proferida pelo Poder Judiciário permanecerá em vigor apenas até que o tribunal arbitral tenha proferido uma decisão sobre a questão.*

## **CAPÍTULO XI**

### **Das Disposições Finais**

**Artigo 28.** *Em caso de omissão ou dúvida referente a este Estatuto Social, estes serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.*

**Artigo 29.** *A Companhia e seus Diretores deverão observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral contrários aos seus termos.*

(viii) **A BTV CAPITAL**, na qualidade de única acionista da Companhia, resolve, sem ressalvas ou restrições, em decorrência da Transformação, eleger, com mandato unificado de 2 (dois) anos, contados a partir desta data, os seguintes membros para compor a Diretoria **(a) Bruno Piragino Mazzei**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.026.628-2,

inscrito no CPF/ME sob o nº 298.182.288-80, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 244, apartamento 6, Ipês Amarelos, Vila Olímpia, CEP 04548-001, para o cargo de Diretor sem designação específica; **(b) Thiago Piráquine Contador**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.170.924-5, inscrito no CPF/ME sob o nº 219.676.508-29, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, n.º 1221, apto 61, Cerqueira Cesar, CEP 01426-000, para o cargo de Diretor sem designação específica; e **(c) Renato Marcos Darros de Matos**, brasileiro, geólogo, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6292136-8, inscrito no CPF/ME sob o nº 184.044.211-53, residente e domiciliado na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº746, Apto 301, CEP 59012-360, para o cargo de Diretor sem designação específica. Os membros da Diretoria ora eleitos serão investidos nos cargos a partir da assinatura dos respectivos Termos de Posse, conforme **Anexo C** e lavrados em livro próprio da Companhia, a ser arquivado em sua sede.

Os diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos previstos no artigo 147 da Lei das S.A. para a investidura como membro da Diretoria da Companhia, que não está impedido para o exercício de atividade empresarial, nem foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

**(ix)** A **BTV CAPITAL**, na qualidade de única acionista da Companhia, resolve, sem ressalvas ou restrições, fixar a remuneração anual global dos membros da Diretoria, referente ao exercício social de 2022, no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

**(x)** A **BTV CAPITAL**, na qualidade de única acionista da Companhia, resolve, sem ressalvas ou restrições, aprovar que as publicações ordenadas pela Lei das S.A. sejam realizadas no jornal “Tribuna do Norte”, da cidade de Natal, estado do Rio Grande do Norte, nos termos do artigo 289 da Lei das S.A.; e

**(xi)** A **BTV CAPITAL**, na qualidade de única acionista da Companhia, resolve, sem ressalvas ou restrições, autorizar a Diretoria a praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas e observar todas as formalidades e requisitos complementares para formalizar todas as deliberações acima, em especial a Transferência, o Aumento de Capital e a Transformação, incluindo, mas sem limitação, os registros e arquivamentos perante os órgãos públicos competentes, bem como a prática de todos e quaisquer atos e assinatura de todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações tomadas.

**VI. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Natal, 23 de junho de 2022.

Mesa:

---

**BRUNO PIRAGINO MAZZEI**

Presidente

---

**THIAGO PIRÁGINE CONTADOR**

Secretário